



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.874/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Desafeta do domínio público os bens móveis que especifica e autoriza doá-los as entidades sociais cadastradas no Município de Quixeramobim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados do domínio público, os bens móveis descritos no Anexo I, de propriedade do Município de Quixeramobim.

Art. 2º. As diversas Secretarias Municipais de Quixeramobim ficam autorizadas a promover a doação dos bens móveis descritos no art. 1º desta Lei, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 1º - A doação de que trata o caput, deverá obedecer todos os trâmites de baixa e justificação de baixa, no setor responsável pelo patrimônio e mobiliário do órgão público municipal.

§ 2º - Levantado o lote de bens inservíveis, mas em boas condições a serem doados, tais bens deverão ser descritos nos meios oficiais de publicação do Município, convocando as entidades filantrópicas e beneficentes de Quixeramobim que se declararem interessadas.

§3º - As entidades interessadas em receber os bens inservíveis terão o prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar os requerimentos de doação.

§4º - As instituições interessadas em receber a doação dos bens, deverão apresentar no ato da doação, ato constitutivo, ou documento equivalente, que comprove a natureza de interesse público da instituição.

§ 5º - Recebidos os bens móveis de qualquer dos órgãos públicos, a entidade donatária, não poderá alienar tais bens, devendo dar utilidade ao bem ou até mesmo transformá-lo através de reciclagem.

Art. 3º. A doação se concretizará por meio da efetiva entrega dos bens, mediante assinatura de termo próprio, condicionada à apresentação da competente documentação da entidade beneficiária.

Art. 4º. Findo o prazo de 05 (cinco) dias descrito no § 3º do art. 2º, o Município deverá proceder com a abertura de doação dos bens remanescentes para quaisquer interessados, pelo prazo de 02 (dois) dias.

Art. 5º. Findo o prazo descrito no artigo anterior, havendo bens remanescentes, fica autorizado o Município de Quixeramobim, através do Setor de Patrimônio a proceder à destruição dos bens desafetados.

Art. 6º. Os casos omissos serão submetidos a apreciação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Quixeramobim, em 28 de abril de 2017.


Clébio Pavone Ferreira Da Silva
Prefeito Municipal